



OF. GP. Nº 288/2025

São Jerônimo, 12 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 137/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de 02 (Dois) Operadores de Máquinas Rodoviárias pesadas (Motoristas de Caminhão), 02 (Dois) Operadores de Máquinas Rodoviárias pesadas (Operador de Mini Pá Carregadeira) e 02 (Dois) Operadores de Máquinas Rodoviárias pesadas (Operador de Retor e Rolo Compressor) para a Secretaria de Obras.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da contratação de 02 (Dois) Operadores de Máquinas Rodoviárias pesadas (Motoristas de Caminhão), 02 (Dois) Operadores de Máquinas Rodoviárias pesadas (Operador de Mini Pá Carregadeira) e 02 (Dois) Operadores de Máquinas Rodoviárias pesadas (Operador de Retor e Rolo Compressor) para a Secretaria de Obras, visando continuar a continuidade da eficiência dos serviços públicos de infraestrutura e limpeza urbana.



Registramos que conforme o primeiro semestre de 2025, o comprometimento com despesas de pessoal está em 45,13% da RCL, conforme demonstrativo em anexo e dentro da normalidade.

Importante ainda destacar que esta administração assumiu com uma defasagem de mais de 08 (oito) sem realização do concurso e já está providenciando a realização do concurso em seu primeiro ano de mandato, inclusive com empresa já em fase de contratação para iniciar os trabalhos (Pregão Eletrônico 032/2005). Mas o não início dos trabalhos se deve ao fato que a Lei que regulamente o quadro dos servidores públicos é uma Lei defasada que deve ser atualizada antes do certame (Lei Municipal 685 de 1994).

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Obras e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Obras:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Operador Equipamentos rodoviários pesados (Motorista Caminhão)	02 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 2.189,11+ Insalubridade
Operador Equipamentos rodoviários pesados (Oper. Mini Pá Carregadeira)	02 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 2.189,11+ Insalubridade
Operador Equipamentos rodoviários pesados (Operador de Retro)	02 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto	30h	R\$ 2.189,11+ Insalubridade



Parágrafo Único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal